

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 06/2018, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Regulamenta o prazo de vigência do Novo Programa de Recuperação Fiscal-Novo REFIS no Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do § 3º, art. 1º, da Lei nº 1.232, de 29 de janeiro de 2018, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei nº 1.232, de 29 de janeiro de 2018, Decreta:

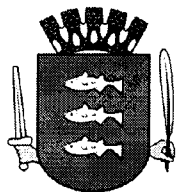
Art. 1º. O Programa de Recuperação Fiscal (Novo REFIS), de que versa a Lei 1.232, de 29 de janeiro de 2018, **terá vigência a partir de 05 de fevereiro de 2018 e findará em 30 de junho de 2018**, podendo o referido prazo ser prorrogado, a critério do Chefe do Executivo Municipal, uma única vez, por igual período.

Art. 2º. A adesão ao Novo REFIS deverá ser realizada na sede da Prefeitura de Marechal Deodoro ou da Secretaria Municipal de Finanças, bem como via *web* por intermédio do Portal do Contribuinte e Cidadão no *site* www.marechaldeodoro.al.gov.br.

§ 1º. Na hipótese de requerimento pelo contribuinte, por meio do e-mail cidadaniamarechal@gmail.com, a adesão ao Novo Refis poderá ser efetuada na comunidade onde reside o solicitante, desde que localizada no Município de Marechal Deodoro, mediante o sistema da Prefeitura Itinerante;

§ 2º. No caso de adesão ao Programa nas sedes da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Finanças, o requerente terá a possibilidade, também, de optar por agendar atendimento presencial exclusivo na data e horário de sua preferência, sem a necessidade de

2



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

obtenção de senha de atendimento nas referidas repartições públicas, mediante acesso ao endereço eletrônico http://marechaldeodoro.secretariadefinancas.com/intranet/?page_id=4 ou por envio de mensagem ao e-mail cidadaniamarechal@gmail.com;

§ 3º. Para aderir ao Novo Refis via *web*, o qual será disponibilizado a partir do dia 19 de fevereiro de 2018, o contribuinte, pessoa física ou jurídica, deverá acessar o Portal do Contribuinte e Cidadão no site www.marechaldeodoro.al.gov.br e cadastrar-se com a inserção de seus dados no menu Parcelamento.

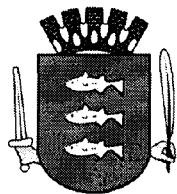
§ 4º. Após o registro referido no § 3º deste artigo, o contribuinte receberá em seu e-mail a senha e confirmação do cadastro, assim como as informações relativas ao procedimento para adesão ao Novo REFIS. Posteriormente, deverá indicar os débitos tributários e/ou multas que objetiva incluir no Programa; apontar a opção de parcelamento; e emitir o boleto para recolhimento da primeira parcela ou parcela única.

Art. 3º. Os débitos tributários, constituídos ou não constituídos, e/ou multas por infração incluídos no Novo REFIS serão consolidados na data da efetivação do pleito de adesão.

§ 1º Para lançamento de débitos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não constituídos, o contribuinte deverá utilizar-se da ferramenta de declaração eletrônica, informar os valores devidos e encerrar as respectivas declarações, sem prejuízo de futura revisão de ofício por parte da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º A efetivação do pleito de adesão ao programa dar-se-á na ocasião da concordância do Termo de Parcelamento firmado na ferramenta *web*, com o respectivo pagamento da primeira parcela, ou com o recolhimento da parcela única.

§ 3º. Caberá exclusivamente ao contribuinte a responsabilidade decorrente da utilização indevida de sua senha, a qual deverá ser protegida com a devida cautela e segurança.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 02 de fevereiro de 2018.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Certifico que o presente Decreto fora afixado no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 02 de fevereiro de 2018.


Carlos Henrique Costa Mousinho
Secretário Municipal de Governo